

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 537/93 - Reautuado em 29-05-95  
INTERESSADAS : SE, FDE e UNICAMP  
ASSUNTO : 3º Termo de Aditamento e de Reti-  
Ratificação, prorrogando o prazo de  
vigência do convênio.  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 533/95 - CPL - APROVADO EM 12-07-95

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

O Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação, a FDE e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP firmaram convênio, em 29-03-93, com a finalidade de estabelecer normas de procedimento para execução de programas, projetos, cursos e atividades, visando melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Em 22-07-93, os mesmos partícipes celebraram Convênio vinculado ao Convênio de 29-03-95, objetivando a produção de 30 programas educacionais em vídeo.

Para execução do objeto ajustado neste Convênio vinculado, a Secretaria da Educação deveria repassar Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), que seriam liberados de conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, ou seja, a 1ª parcela, no montante de 50% do valor total conveniado, após assinatura do convênio, para produção de 15 vídeos; a 2ª parcela, no valor de 25% do total conveniado, para a produção de 10 vídeos e a 3ª parcela, no valor de 25% do total conveniado, para execução de 05 vídeos, sendo que a

liberação da 2ª e 3ª parcelas estaria condicionada à execução da fase anterior e entrega do produto de cada fase.

O prazo para execução dos 30 programas em vídeo era de 120 dias contados a partir da data de assinatura de Termo de Convênio vinculado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo próprio, firmado entre os signatários, até o limite de vigência do Convênio de 29-03-93.

Em 05-08-93, por ordem de pagamento, foram repassados recursos financeiros no valor de CR\$ 9.000.000,00, já feita a adequação à moeda corrente nacional da época, referente a 50% do valor do Convênio.

Em 27-12-93, os partícipes assinaram o 1º Termo de Aditamento, com a finalidade de prorrogar a vigência do Termo de Convênio vinculado, até 31-12-93.

Por Ofício GR - 1.301/93, o Senhor Reitor da UNICAMP solicita nova prorrogação do prazo de vigência, à vista dos entendimentos mantidos entre esta Secretaria e a UNICAMP, em decorrência das dificuldades havidas na execução do projeto, conforme relato constante neste Processo.

Com tal finalidade, foi assinado o 2º Termo de Aditamento, prorrogando o prazo de vigência até 30-04-94.

Por Ofício GR 445/94, de 03-05-94, o Senhor Reitor solicita celebração de novo Termo de Aditamento, com a finalidade de prorrogar o Prazo de vigência para 30-06-94.

Como as solicitações de prorrogação de prazos eram de curta duração e os 15 vídeos educativos não eram concluídos, a ATPCE realizou reunião com representantes da UNICAMP, em 24-05-94, conforme registro na qual ficou estabelecido que a UNICAMP deveria dimensionar o tempo realmente necessário para conclusão dos 15 vídeos e encaminhar para a ATPCE o novo cronograma físico, bem como redefinir o projeto na parte referente aos 10 vídeos da 2ª fase e aos 05 vídeos da 3ª fase, em função de novos prazos e de atualização do valor dos recursos financeiros, sendo que tal solicitação não foi atendida.

A CENP, em 13-12-94, atendendo ao pedido de esclarecimento do Senhor Dirigente da ATPCE quanto ao recebimento dos vídeos, informou ter recebido os 15 vídeos educativos relativos à Educação Física e Língua Portuguesa, sendo que os mesmos encontram-se arquivados no acervo do Serviço de Recursos Didáticos da CENP.

Em 06-01-95, a Equipe Técnica de Convênios relata a situação do convênio em questão e sugere o envio deste expediente ao GS para oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta, quanto aos procedimentos a serem adotados.

Em 16-01-95, a Chefia de Gabinete encaminha o expediente para apreciação da Consultoria Jurídica da Pasta, que opinou como segue:

a) "em havendo interesse, deverão ser adotadas, junto com os demais partícipes, as necessárias providências tendentes à elaboração de novo termo, fixando-se as novas etapas de execução, datas de entrega, bem como a necessária informação a respeito da existência de recursos para cobrir as despesas decorrentes";

b) "em caso contrário, vale dizer, se não houver interesse da Pasta ao Convênio, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula Nona, I, do referido Termo firmado em 29-03-93, combinado com o item III da mesma Cláusula, mediante termo próprio, firmado entre os partícipes".

A Divisão de Finanças da SE junta ao Processo o cancelamento, em 12-01-95, do saldo inscrito em restos a pagar, referente ao Processo nº 2.166/93 - SE que trata deste convênio SE, FDE e UNICAMP para produção de vídeos educativos.

Em 10-02-95, foi encaminhado pelo GS, à Equipe Técnica de Convênio, Ofício GR-156/95 no qual o Senhor Reitor solicita à Senhora Secretária a prorrogação de vigência do convênio até 30-12-94, data em que foram finalizados os 10 vídeos de Educação Física e os 05 vídeos de Língua Portuguesa.

À vista do exposto e considerando que:

- a SE x FDE x UNICAMP firmaram convênio para produção de 30 vídeos educativos com execução prevista para 120 dias a partir de 22-07-93 (data de assinatura do convênio vinculado), devendo, portanto, encerrar-se em 18-11-93;

- com os 1º e 2º Termos Aditivos assinados, prorrogando o prazo de vigência até 30-04-94 e com o novo pedido de prorrogação até 30-12-94, se aprovado, a fim de regularizar a situação, o total da vigência será de 527 dias.

- Prazo de vigência de 120 dias para execução de 30 vídeos, em verdade, contando com o 3º Termo Aditivo, se aprovado, passará para 527 dias para realização de 15 vídeos;

- a SE repassou 50% do total dos recursos financeiros conveniados para execução de 15 vídeos e que esses 15 vídeos foram produzidos e entregues;

- as providências apresentadas na 1ª alternativa, pela Consultoria Jurídica da Pasta, em seu Parecer já haviam sido tomadas pela ATPCE, em reunião realizada com representantes da UNICAMP, em 24-05-94, e que as solicitações feitas não foram atendidas, conforme relato feito nesta nossa informação;

- Julgamos que as providências apresentadas na 2ª alternativa, do Parecer CJ, parece-nos a mais adequada, considerando as dificuldades encontradas na execução deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DA RETIFICAÇÃO

Ficam alteradas as condições estabelecidas no inciso VIII, da cláusula Segunda e na Cláusula Quarta do convênio celebrado em 22.07.93, na seguinte conformidade.

"CLÁUSULA SEGUNDA DOS  
VÍDEOS EDUCATIVOS

VIII - A UNICAMP deverá produzir 15 (quinze) vídeos educativos, de acordo com o projeto constante do Processo."

"CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A SECRETARIA repassará à UNICAMP o valor total de CR\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), previstos à realização de 15 (quinze) vídeos educativos previstos na Cláusula Segunda deste Acordo, que onerarão a CE - 31.32.59. CFP - 08.42.188.2.057.0000 e UD - 08.01.01.

II - o valor total previsto no inciso anterior será liberado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do Plano de Aplicação dos recursos financeiros para a execução dos vídeos educativos, entregue pela UNICAMP à SECRETARIA, após a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 22.07.93, aditado em 27.12.93 e 27.04.94, vinculado ao Termo de Convênio firmado em 29.03.93.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

**2. CONCLUSÃO**

Fica aprovado, nos Termos deste Parecer, o 3º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação ao Termo de Convênio celebrado em 22-07-93, aditado em 27-12-93 e em 27-04-94, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando a produção de programas educacionais em vídeos, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino

fundamental e médio da rede pública do Estado de São Paulo, vinculado ao Termo de Convênio firmado em 29 de março de 1993.

São Paulo, 05 de julho de 1995

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 1995

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CPL**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**